

Dispensou 10/02/2015

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº _____

Projeto de _____ nº _____ data ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Nº 002349/2014

Data: 11/12/2014

Assunto:

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Assunto: PROJETO DE LEI

Detalhamento:

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 09 DE AGOSTO DE 2014, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. INSTITUI A POLÍTICA
MUNICIPAL DO IDOSO DE ANCHIETA (PMIA) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Autor:

1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____

As Comissões

De *Justiça*

Em *16/12/2014*

Sebastião Mendes
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por *unanimidade*
Sala das Sessões *10/02/2015*
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	2349/14
FLS:	02
	DL

PROJETO DE LEI Nº. 63, DE 9 DE AGOSTO DE 2014.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 10/02/2015

Institui a Política Municipal do Idoso de Anchieta (PMIA) e dá outras atribuições.

Presidente

O prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I
Objetivo

Art. 1º. A Política Municipal do Idoso tem por objetivo gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

Art. 2º. Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º. A participação de entidade beneficente e de assistência social, na execução de programas ou projetos destinados ao idoso, dar-se-á com a observância do disposto nesta Lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II
Dos Princípios e das Diretrizes

Art. 4º. São princípios da Política Municipal do Idoso:

- I - cooperação da sociedade, da família e do município na promoção da autonomia, integração e participação do idoso na sociedade;
- II - direito à vida, à cidadania, à dignidade e ao bem-estar social;
- III - proteção contra discriminação de qualquer natureza;
- IV - prevenção e educação para um envelhecimento saudável;
- V - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o idoso atendido pelas políticas sociais;
- VI - igualdade no acesso ao atendimento.

Art. 5º. São diretrizes da Política Municipal do Idoso:

- I- descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso;
- § 1º - Quaisquer ações governamentais relativas ao idoso deverão ser promovidas de forma descentralizada e integrada, e com a participação das administrações regionais.
- II- participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;
- III - planejamento de ações a curto, médio e longo prazo, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade.

As Comissões
De Justiça

Em, 10/12/2014

Dezimir Jones
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta - ES - 11-Dez-2014 15:13:00Z 249-3/3



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	2349/14
FLS:	03

CAPÍTULO III
da Organização e da Funcionalidade

Art. 6º. O Conselho Municipal do Idoso é órgão responsável pela supervisão e avaliação da Política Municipal do Idoso.

Art. 7º. A implantação da Política Municipal do Idoso dar-se-á por meio de ações integradas e de parcerias entre poder público e sociedade civil.

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal de defesa dos direitos dos idosos de Anchieta, a supervisão, o acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas previstas neste capítulo.

Art. 9º. Na implementação da Política Municipal do Idoso é competência dos órgãos e entidades públicas estimular a execução dos seguintes programas:

I - Na Área da Promoção e Assistência Social:

a) Promover o entendimento entre Organizações Governamentais, não Governamentais e a família do idoso para garantir atendimento às necessidades básicas;

b) Estimular a criação de formas alternativas de atendimento domiciliar, de acordo com as condições e exigências do idoso compatíveis com a realidade;

c) Garantir, conforme estabelecimento em Lei, os direitos sociais ao idoso;

d) Na modalidade asilar e não asilar, fazer com que o Estado e o Município assegurem ao cidadão idoso, sem condições, a sua subsistência, por meio de órgãos públicos e privados contratados ou conveniados prestadores de serviço à população;

e) Facilitar o processo de orientação e encaminhamento para obter aposentadoria e benefício de prestação continuada junto aos órgãos competentes;

f) Facilitar a organização do segmento com vistas a integrá-lo socialmente, através de grupo de convivência e outras formas de atendimento;

g) Estudar formas de parceria para ajudar na manutenção das entidades que atendem em regime de internato, meio aberto ou alternativo, por meio de contratos e convênios;

h) Promover a implantação e implementação das ações intersetoriais no Centro de Convivência para o Idoso em parceria com órgão Estadual, Federal e organizações não governamentais.

II- Na área Saúde:

a) garantir a universalidade do acesso do idoso aos serviços de saúde do Município, buscando atendimento integral que contemple ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, visando a manutenção da sua autonomia;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	2349/14
FLS:	04

- b) organizar a assistência ao idoso na rede municipal de saúde, nos níveis básico, secundário e terciário, buscando a manutenção do idoso em seu lar, evitando-se o asilamento;
- c) Assegurar a criação de instituições geriátricas com estrutura e dinâmicas compatíveis com as normas e atendimento das necessidades do cidadão idoso;
- d) Incentivar a formação de equipes multiprofissionais, interdisciplinares, cuidadores credenciados e agentes de saúde para garantir um atendimento aprimorado;
- e) Assegurar a internação hospitalar a todos os cidadãos idosos doentes, através de parcerias com órgãos públicos e privados em níveis Municipal, Estadual e Federal;
- f) Assegurar o fornecimento gratuito de medicamentos e de tudo o que for necessário à recuperação da saúde, adotando critérios específicos da área;
- g) Criar, aplicar e fiscalizar as normas dos serviços prestados aos idosos pelas instituições existentes no Município;
- h) Incentivar o atendimento preferencial aos idosos, com hora marcada e em domicílio, nos diversos níveis do Sistema de Saúde;
- i) Criar e apoiar os programas destinados a prevenir, promover e recuperar a saúde dos idosos nas unidades de saúde do Município;
- j) Garantir os serviços médicos e hospitalares aos idosos asilados, crônicos ou terminais;
- k) Garantir assistência odontológica e oftalmológica especialmente para a população idosa carente através de parceria/convênio com órgãos público e privado dos três níveis de governo.
- l) Garantir, na Política de Assistência Farmacêutica do Município, os medicamentos que atendam às necessidades do idoso;

III - Na área da Educação:

- a) Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, sobre o processo de envelhecimento;
- b) Possibilitar a criação de cursos abertos para alfabetização do idoso, bem como para propiciar a ele acesso continuado ao saber;
- c) Promover seminários, simpósios, encontros, palestras, cursos e fóruns permanentes de debates, procurando educar a sociedade em relação ao processo de envelhecimento, com participação de idosos, jovens e outros segmentos etários no relato de suas experiências;
- d) Incentivar a abertura das escolas e universidades aos cidadãos idosos e a criação de cursos de alfabetização, primeiro e segundo graus para o segmento etário;
- e) Estimular a transmissão de mensagens educativas sobre os idosos em escolas e lugares públicos, através da mídia.
- f) Inserir, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	2349/14
FLS.	05
	11

IV- Na área do Trabalho e Previdência Social:

- a) Estimular programas de preparação para aposentadoria, tendo em vista o afastamento gradativo do trabalhador e o encaminhamento do processo de obtenção de benefícios;
- b) Apoiar programas que estimulem o trabalho voluntário do idoso nos serviços comunitários;
- c) Desenvolver programas que orientem ações em forma de mutirão a favor dos idosos;
- d) Promover estudos visando melhorar a situação previdenciária;
- e) Desenvolver programas de geração de renda através da criação de cooperativas e outras alternativas de trabalho para o idoso.

V - Na área da Habitação e Urbanismo:

- a) Implantar programa habitacional que vise solucionar a carência habitacional de idosos de baixa renda, respeitando a individualidade e a liberdade do indivíduo;
- b) Fazer que em todos os lugares seja facilitada a locomoção do idoso, diminuindo as barreiras arquitetônicas e urbanas;
- c) Formular programas que melhorem as condições do transporte e da segurança dos coletivos urbanos e introduzindo as necessárias adaptações;
- d) Promover a construção de Centros de Convivência e Centros-dia com a parceria das Organizações não Governamentais e Público privada;
- e) Incluir, nos programas de assistência, alternativas de adaptação e de melhoria das condições de moradia do idoso, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção;
- f) Estabelecer critérios que garantam o acesso do idoso à habitação popular;
- g) Diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas.

VI – Na área da Justiça:

- a) Divulgar a legislação acerca do atendimento à pessoa idosa;
- b) Zelar pela aplicação das leis e da Política do Idoso;
- c) Implantar uma Curadoria de Defesa do Idoso do Município de Anchieta;
- d) Promover estudos para alterar e atualizar a legislação que inibe os direitos dos idosos;
- e) Receber denúncias e agilizar providências para seu encaminhamento legal;

VII – Na área da Cultura, Esporte, Turismo e Lazer:

- a) Apoiar iniciativas que ofereçam ao idoso, oportunidade de produzir e fruir dos bens culturais;
- b) Estabelecer mecanismo que facilitem o acesso aos locais e aos eventos culturais;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	2349/14
FLS:	06
	11

- c) Estimular a organização de atividades com a participação da sociedade e de idosos interessados, tais como: música, artes e atividades afins;
- d) Estimular a organização de eventos em espaços e locais onde os idosos possam colocar suas experiências à consideração e apreciação do público, da comunidade e das gerações mais novas;
- e) Promover programas de lazer, de turismo e de práticas esportivas que proporcionem uma melhor qualidade de vida;
- f) Desenvolver ações que estimulem Organizações Governamentais e Organizações não Governamentais a destinarem áreas de lazer para os idosos;
- g) Viabilizar viagens e excursões de baixo custo, credenciando idosos para que possam realizar turismo com maior facilidade;
- h) Viabilizar a questão do transporte gratuito.

VIII- Na área Jurídica,

- a) Fornecer orientação ao idoso, na defesa de seus direitos e na formação de organizações representativas de seus interesses.

VII - Na área de direitos humanos e de segurança social:

- a) Disponibilizar canais de denúncia com relação a maus tratos e a violação dos direitos e garantias fundamentais do idoso;
- b) Propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança do idoso;
- c) Promover estudos relativos à segurança do idoso no município;

CAPÍTULO IV
Das Ações Governamentais Específicas
Seção I
Fóruns Regionais

Art. 10. O órgão a que se refere o caput do art. 6º desta Lei, em conjunto com as administrações regionais, promoverá periodicamente fóruns regionais, com a finalidade de estimular parcerias, aproximação e troca de experiência entre outros conselhos e os idosos.

Art. 11. Deverá ser realizada, a cada dois anos ou de acordo com as orientações do conselho Nacional, a Conferência Municipal do Idoso, com o objetivo de discutir e propor soluções para os problemas que afetam o idoso.

Seção II
Entidades Benéficas e de Assistência Social

Art. 12. O Município poderá realizar convênios com entidades beneficentes e de assistência social, sem finalidade lucrativa, para execução de programas e projetos destinados ao amparo e à proteção do idoso, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e com as normatizações dos conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	2349/16
FLS:	07

Art. 13. Na celebração dos convênios a que se refere o artigo anterior serão estabelecidas metas de desempenho a serem periodicamente aferidas pelo órgão municipal competente.

§ 1º - A manutenção e a renovação dos convênios fica condicionada ao alcance de índice de desempenho a ser definido pelo Executivo em regulamento próprio.

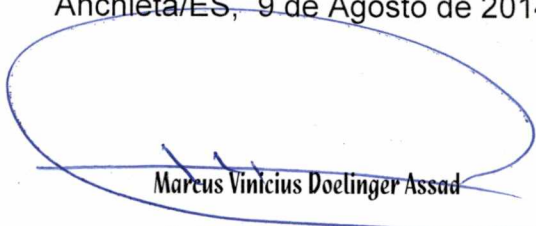
§ 2º - O Executivo definirá, em regulamento próprio, os demais critérios necessários à celebração dos convênios.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 14. Os recursos financeiros necessários à implementação das ações afetas às secretarias e aos demais órgãos de direção superior do Município serão consignados em seus orçamentos.

Art. 15. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Anchieta/ES, 9 de Agosto de 2014.


Marcus Vinicius Doelinger Assad

Prefeito Municipal de Anchieta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	2349/14
FLS:	08
	01

MENSAGEM N.º 77, DE 9 DE AGOSTO DE 2014.

Senhora Presidenta da Câmara Municipal do Anchieta/ES.

Encaminho o Projeto de Lei que, que objetiva instituir a Política Municipal do Idoso de Anchieta (PMIA) e dá outras atribuições, instituída pelo Conselho Municipal de defesa e direitos dos Idosos de Anchieta (COMDDIA).

O Projeto inclui as novas diretrizes da política e objetiva gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade, a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Idosos e estabelece os princípios e diretrizes da Política Municipal do Idoso.

Anchieta, 9 de Agosto de 2014.

Prefeito Municipal de Anchieta



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO

PROC.	2349/14
FLS:	09

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000012892**
Responsável **LEONARDO NOGUEIRA CAMILLO**
Data e Hora **11/12/2014 16:34:24**
Despacho **PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

ANCHIETA, 11 de dezembro de 2014



LEONARDO NOGUEIRA CAMILLO
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 002349/2014 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PADRÃO

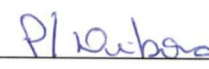
PROJETO DE LEI Nº 63, DE 09 DE AGOSTO DE 2014, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO. INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO DE
ANCHIETA (PMIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

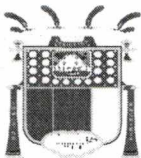
Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

ANCHIETA, 12 / 12 / 14



PRESIDÊNCIA



PROC. Nº	2349/14
FLS:	10
ASS:	Paulo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Projeto de Lei nº 63/2014

Autor: Poder Executivo

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Recebo a presente Propositura, uma vez que foram cumpridas as exigências contidas no artigo 130 do Regimento Interno da Câmara¹. Assim, encaminho a Propositura para leitura plenária, visando a ciência dos Nobres Edis. Após, que a matéria seja tramitada, obedecendo as fases do processo legislativo previsto na Lei Orgânica Municipal e na Resolução nº 9/1990.

Anchieta/ES, 12 de Dezembro de 2014.


PRESIDENTE DA CÂMARA

Terezinha Vizzoni Mezadri

¹ Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa (curso do ano), salvo se for subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

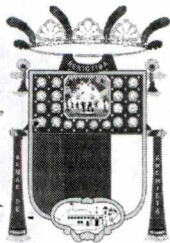
IV - que seja formalmente inadequada, por contraria os requisitos dos arts 110 a 113;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, na conformidade deste regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação ou denúncia não se encontrar devidamente instruída com documentos, essenciais à sua tramitação, ou tratar de fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Com exceção das hipóteses dos incs. II e V caberá recurso do autor ou autores, ao plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para posterior deliberação daquele.



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC. Nº	2349/14
FLS:	38
ASS:	[Assinatura]

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**
Remessa Nº **000001039**
Responsável **TEREZINHA VIZZONI MEZADRI**
Data e Hora **12/12/2014 13:28:29**
Despacho **PARA LEITURA.**

ANCHIETA, 12 de dezembro de 2014

TEREZINHA VIZZONI MEZADRI
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 002349/2014 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 09 DE AGOSTO DE 2014, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO. INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO DE
ANCHIETA (PMIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

SECRETARIA

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA.
JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS**

PROC.	2349/14
FLS:	19
<i>Ulisses</i>	

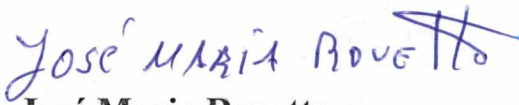
Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições legais, vêm à presença de Vossa Excelência mui respeitosamente requerer a tramitação em regime de urgência e conseqüente Dispensa de Interstício dos seguintes projetos:

Projeto de Lei nº 063/2014 – Institui a Política Municipal do Idoso de Anchieta (PMIA) e dá outras providências, e autoria do Poder Executivo;

Projeto de Lei nº 064/2014 – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos de Anchieta (COMDDIA) do Fundo Municipal do Idoso (FMI) e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo;

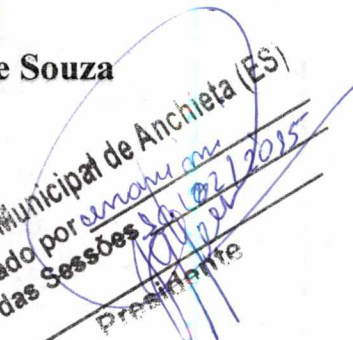
Assim, que seja dispensadas as demais formalidades regimentais, e que os mesmos sejam apreciados e votados nesta sessão.

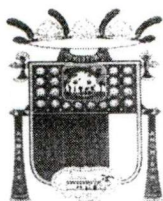
Plenário Ulisses Guimarães, 10 de Fevereiro de 2015.


José Maria Rovetta
Presidente


Geovane M. L. dos Santos
Relator


Carlos Waldir Mulinari de Souza
Membro


Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por *senador*
Sala das Sessões
Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	2349/14
FLS:	12
<i>Diogo</i>	

Anchieta/ES, 11 de Fevereiro de 2015.
OFICIO PRP Nº. 018/2015

A Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.
Marcus Vinicius Doelinger Assad.

Assunto: Autografo de lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei nº 08/2015**, proveniente do Projeto de Lei nº 63/2014 – Que Institui a Política Municipal do Idoso de Anchieta (PMIA) e dá outras atribuições, de autoria do Poder Executivo, aprovado por unanimidade, na sessão ordinária do dia 10 de Fevereiro do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.

JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA

PMIA ANCHIETA ES 0004431 11/02/15 16:37

2/2



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 08/2015

Institui a Política Municipal do Idoso de Anchieta (PMIA) e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na sessão ordinária do dia 10/02/2015, o Projeto de Lei nº 63/2014, de autoria do Poder Executivo, que Institui a Política Municipal do Idoso de Anchieta (PMIA) e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 63/2014.

Institui a Política Municipal do Idoso de Anchieta (PMIA) e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I

Objetivo

Art. 1º. A Política Municipal do Idoso tem por objetivo gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

Art. 2º. Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º. A participação de entidade beneficente e de assistência social, na execução de programas ou projetos destinados ao idoso, dar-se-á com a observância do disposto nesta Lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e das Diretrizes

Art. 4º. São princípios da Política Municipal do Idoso:

- I - cooperação da sociedade, da família e do município na promoção da autonomia, integração e participação do idoso na sociedade;
- II - direito à vida, à cidadania, à dignidade e ao bem-estar social;
- III - proteção contra discriminação de qualquer natureza;
- IV - prevenção e educação para um envelhecimento saudável;
- V - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o idoso atendido pelas políticas sociais;
- VI - igualdade no acesso ao atendimento.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	2349/14
FLS.	14
<i>Quina</i>	

Art. 5º. São diretrizes da Política Municipal do Idoso:

I- descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso;

§ 1º - Quaisquer ações governamentais relativas ao idoso deverão ser promovidas de forma descentralizada e integrada, e com a participação das administrações regionais.

II- participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;

III - planejamento de ações a curto, médio e longo prazo, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade.

CAPÍTULO III

Da Organização e da Funcionalidade

Art. 6º. O Conselho Municipal do Idoso é órgão responsável pela supervisão e avaliação da Política Municipal do Idoso.

Art. 7º. A implantação da Política Municipal do Idoso dar-se-á por meio de ações integradas e de parcerias entre poder público e sociedade civil.

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal de defesa dos direitos dos idosos de Anchieta, a supervisão, o acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas previstas neste capítulo.

Art. 9º. Na implementação da Política Municipal do Idoso é competência dos órgãos e entidades públicas estimular a execução dos seguintes programas:

I - Na Área da Promoção e Assistência Social:

- a) Promover o entendimento entre Organizações Governamentais, não Governamentais e a família do idoso para garantir atendimento às necessidades básicas;
- b) Estimular a criação de formas alternativas de atendimento domiciliar, de acordo com as condições e exigências do idoso compatíveis com a realidade;
- c) Garantir, conforme estabelecimento em Lei, os direitos sociais ao idoso;
- d) Na modalidade asilar e não asilar, fazer com que o Estado e o Município assegurem ao cidadão idoso, sem condições, a sua subsistência, por meio de órgãos públicos e privados contratados ou conveniados prestadores de serviço à população;
- e) Facilitar o processo de orientação e encaminhamento para obter aposentadoria e benefício de prestação continuada junto aos órgãos competentes;
- f) Facilitar a organização do segmento com vistas a integrá-lo socialmente, através de grupo de convivência e outras formas de atendimento;
- g) Estudar formas de parceria para ajudar na manutenção das entidades que atendem em regime de internato, meio aberto ou alternativo, por meio de contratos e convênios;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	2349/14
FLS:	15
<i>Alino</i>	

- h) Promover a implantação e implementação das ações intersetoriais no Centro de Convivência para o Idoso em parceria com órgão Estadual, Federal e organizações não governamentais.

II- Na área Saúde:

- a) garantir a universalidade do acesso do idoso aos serviços de saúde do Município, buscando atendimento integral que contemple ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, visando a manutenção da sua autonomia;
- b) organizar a assistência ao idoso na rede municipal de saúde, nos níveis básico, secundário e terciário, buscando a manutenção do idoso em seu lar, evitando-se o asilamento;
- c) Assegurar a criação de instituições geriátricas com estrutura e dinâmicas compatíveis com as normas e atendimento das necessidades do cidadão idoso;
- d) Incentivar a formação de equipes multiprofissionais, interdisciplinares, cuidadores credenciados e agentes de saúde para garantir um atendimento aprimorado;
- e) Assegurar a internação hospitalar a todos os cidadãos idosos doentes, através de parcerias com órgãos públicos e privados em níveis Municipal, Estadual e Federal;
- f) Assegurar o fornecimento gratuito de medicamentos e de tudo o que for necessário à recuperação da saúde, adotando critérios específicos da área;
- g) Criar, aplicar e fiscalizar as normas dos serviços prestados aos idosos pelas instituições existentes no Município;
- h) Incentivar o atendimento preferencial aos idosos, com hora marcada e em domicílio, nos diversos níveis do Sistema de Saúde;
- i) Criar e apoiar os programas destinados a prevenir, promover e recuperar a saúde dos idosos nas unidades de saúde do Município;
- j) Garantir os serviços médicos e hospitalares aos idosos asilados, crônicos ou terminais;
- k) Garantir assistência odontológica e oftalmológica especialmente para a população idosa carente através de parceria/convênio com órgãos público e privado dos três níveis de governo.
- l) Garantir, na Política de Assistência Farmacêutica do Município, os medicamentos que atendam às necessidades do idoso;

III - Na área da Educação:

- a) Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, sobre o processo de envelhecimento;
- b) Possibilitar a criação de cursos abertos para alfabetização do idoso, bem como para propiciar a ele acesso continuado ao saber;
- c) Promover seminários, simpósios, encontros, palestras, cursos e fóruns permanentes de debates, procurando educar a sociedade em relação ao processo de envelhecimento, com participação de idosos, jovens e outros segmentos etários no relato de suas experiências;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	2349/14
FLS:	16
<i>Diogo</i>	

- d) Incentivar a abertura das escolas e universidades aos cidadãos idosos e a criação de cursos de alfabetização, primeiro e segundo graus para o segmento etário;
- e) Estimular a transmissão de mensagens educativas sobre os idosos em escolas e lugares públicos, através da mídia.
- f) Inserir, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto.

IV- Na área do Trabalho e Previdência Social:

- a) Estimular programas de preparação para aposentadoria, tendo em vista o afastamento gradativo do trabalhador e o encaminhamento do processo de obtenção de benefícios;
- b) Apoiar programas que estimulem o trabalho voluntário do idoso nos serviços comunitários;
- c) Desenvolver programas que orientem ações em forma de mutirão a favor dos idosos;
- d) Promover estudos visando melhorar a situação previdenciária;
- e) Desenvolver programas de geração de renda através da criação de cooperativas e outras alternativas de trabalho para o idoso.

V - Na área da Habitação e Urbanismo:

- a) Implantar programa habitacional que vise solucionar a carência habitacional de idosos de baixa renda, respeitando a individualidade e a liberdade do indivíduo;
- b) Fazer que em todos os lugares seja facilitada a locomoção do idoso, diminuindo as barreiras arquitetônicas e urbanas;
- c) Formular programas que melhorem as condições do transporte e da segurança dos coletivos urbanos e introduzindo as necessárias adaptações;
- d) Promover a construção de Centros de Convivência e Centros-dia com a parceria das Organizações não Governamentais e Público privada;
- e) Incluir, nos programas de assistência, alternativas de adaptação e de melhoria das condições de moradia do idoso, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção;
- f) Estabelecer critérios que garantam o acesso do idoso à habitação popular;
- g) Diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas.

VI – Na área da Justiça:

- a) Divulgar a legislação acerca do atendimento à pessoa idosa;
- b) Zelar pela aplicação das leis e da Política do Idoso;
- c) Implantar uma Curadoria de Defesa do Idoso do Município de Anchieta;
- d) Promover estudos para alterar e atualizar a legislação que inibe os direitos dos idosos;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	2349/14
FLS:	17
<i>Quina</i>	

- e) Receber denúncias e agilizar providências para seu encaminhamento legal;

VII – Na área da Cultura, Esporte, Turismo e Lazer:

- a) Apoiar iniciativas que ofereçam ao idoso, oportunidade de produzir e fruir dos bens culturais;
- b) Estabelecer mecanismo que facilitem o acesso aos locais e aos eventos culturais;
- c) Estimular a organização de atividades com a participação da sociedade e de idosos interessados, tais como: música, artes e atividades afins;
- d) Estimular a organização de eventos em espaços e locais onde os idosos possam colocar suas experiências à consideração e apreciação do público, da comunidade e das gerações mais novas;
- e) Promover programas de lazer, de turismo e de práticas esportivas que proporcionem uma melhor qualidade de vida;
- f) Desenvolver ações que estimulem Organizações Governamentais e Organizações não Governamentais a destinarem áreas de lazer para os idosos;
- g) Viabilizar viagens e excursões de baixo custo, credenciando idosos para que possam realizar turismo com maior facilidade;
- h) Viabilizar a questão do transporte gratuito.

VIII- Na área Jurídica,

- a) Fornecer orientação ao idoso, na defesa de seus direitos e na formação de organizações representativas de seus interesses.

VII - Na área de direitos humanos e de segurança social:

- a) Disponibilizar canais de denúncia com relação a maus tratos e a violação dos direitos e garantias fundamentais do idoso;
- b) Propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança do idoso;
- c) Promover estudos relativos à segurança do idoso no município;

CAPÍTULO IV

Das Ações Governamentais Específicas

Seção I

Fóruns Regionais

Art. 10. O órgão a que se refere o caput do art. 6º desta Lei, em conjunto com as administrações regionais, promoverá periodicamente fóruns regionais, com a finalidade de estimular parcerias, aproximação e troca de experiência entre outros conselhos e os idosos.

Art. 11. Deverá ser realizada, a cada dois anos ou de acordo com as orientações do conselho Nacional, a Conferência Municipal do Idoso, com o objetivo de discutir e propor soluções para os problemas que afetam o idoso.

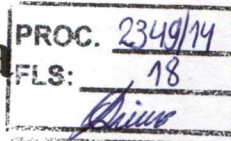
Seção II

Entidades Benéficas e de Assistência Social



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 12. O Município poderá realizar convênios com entidades beneficentes e de assistência social, sem finalidade lucrativa, para execução de programas e projetos destinados ao amparo e à proteção do idoso, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e com as normatizações dos conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social.

Art. 13. Na celebração dos convênios a que se refere o artigo anterior serão estabelecidas metas de desempenho a serem periodicamente aferidas pelo órgão municipal competente.

§ 1º - A manutenção e a renovação dos convênios fica condicionada ao alcance de índice de desempenho a ser definido pelo Executivo em regulamento próprio.

§ 2º - O Executivo definirá, em regulamento próprio, os demais critérios necessários à celebração dos convênios.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 14. Os recursos financeiros necessários à implementação das ações afetas às secretarias e aos demais órgãos de direção superior do Município serão consignados em seus orçamentos.

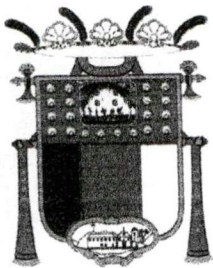
Art. 15. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Anchieta/ES, 11 de Fevereiro de 2015.


JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta


CARLOS WALDIR MULINARI DE SOUZA
Vice Presidente


JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES
Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1052 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

Institui a Política Municipal do Idoso de Anchieta (PMIA) e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I
Objetivo

Art. 1º. A Política Municipal do Idoso tem por objetivo gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

Art. 2º. Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º. A participação de entidade beneficente e de assistência social, na execução de programas ou projetos destinados ao idoso, dar-se-á com a observância do disposto nesta Lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II
Dos Princípios e das Diretrizes

Art. 4º. São princípios da Política Municipal do Idoso:

- I - cooperação da sociedade, da família e do município na promoção da autonomia, integração e participação do idoso na sociedade;
- II - direito à vida, à cidadania, à dignidade e ao bem-estar social;
- III - proteção contra discriminação de qualquer natureza;
- IV - prevenção e educação para um envelhecimento saudável;
- V - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o idoso atendido pelas políticas sociais;
- VI - igualdade no acesso ao atendimento.

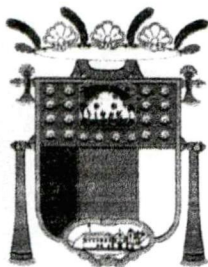
Art. 5º. São diretrizes da Política Municipal do Idoso:

- I- descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso;

§ 1º - Quaisquer ações governamentais relativas ao idoso deverão ser promovidas de forma descentralizada e integrada, e com a participação das administrações regionais.

II- participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;

III - planejamento de ações a curto, médio e longo prazo, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

CAPÍTULO III
Da Organização e da Funcionalidade

Art. 6º. O Conselho Municipal do Idoso é órgão responsável pela supervisão e avaliação da Política Municipal do Idoso.

Art. 7º. A implantação da Política Municipal do Idoso dar-se-á por meio de ações integradas e de parcerias entre poder público e sociedade civil.

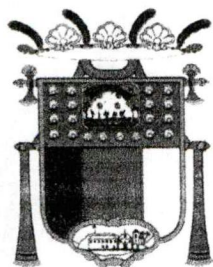
Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal de defesa dos direitos dos idosos de Anchieta, a supervisão, o acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas previstas neste capítulo.

Art. 9º. Na implementação da Política Municipal do Idoso é competência dos órgãos e entidades públicas estimular a execução dos seguintes programas:

I - Na Área da Promoção e Assistência Social:

- a) Promover o entendimento entre Organizações Governamentais, não Governamentais e a família do idoso para garantir atendimento às necessidades básicas;
- b) Estimular a criação de formas alternativas de atendimento domiciliar, de acordo com as condições e exigências do idoso compatíveis com a realidade;
- c) Garantir, conforme estabelecimento em Lei, os direitos sociais ao idoso;
- d) Na modalidade asilar e não asilar, fazer com que o Estado e o Município assegurem ao cidadão idoso, sem condições, a sua subsistência, por meio de órgãos públicos e privados contratados ou conveniados prestadores de serviço à população;
- e) Facilitar o processo de orientação e encaminhamento para obter aposentadoria e benefício de prestação continuada junto aos órgãos competentes;
- f) Facilitar a organização do segmento com vistas a integrá-lo socialmente, através de grupo de convivência e outras formas de atendimento;
- g) Estudar formas de parceria para ajudar na manutenção das entidades que atendem em regime de internato, meio aberto ou alternativo, por meio de contratos e convênios;
- h) Promover a implantação e implementação das ações intersetoriais no Centro de Convivência para o Idoso em parceria com órgão Estadual, Federal e organizações não governamentais.

II- Na área Saúde:



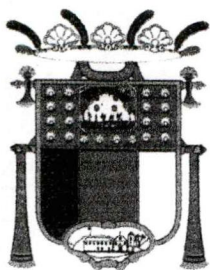
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

- a) garantir a universalidade do acesso do idoso aos serviços de saúde do Município, buscando atendimento integral que contemple ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, visando a manutenção da sua autonomia;
- b) organizar a assistência ao idoso na rede municipal de saúde, nos níveis básico, secundário e terciário, buscando a manutenção do idoso em seu lar, evitando-se o asilamento;
- c) Assegurar a criação de instituições geriátricas com estrutura e dinâmicas compatíveis com as normas e atendimento das necessidades do cidadão idoso;
- d) Incentivar a formação de equipes multiprofissionais, interdisciplinares, cuidadores credenciados e agentes de saúde para garantir um atendimento aprimorado;
- e) Assegurar a internação hospitalar a todos os cidadãos idosos doentes, através de parcerias com órgãos públicos e privados em níveis Municipal, Estadual e Federal;
- f) Assegurar o fornecimento gratuito de medicamentos e de tudo o que for necessário à recuperação da saúde, adotando critérios específicos da área;
- g) Criar, aplicar e fiscalizar as normas dos serviços prestados aos idosos pelas instituições existentes no Município;
- h) Incentivar o atendimento preferencial aos idosos, com hora marcada e em domicílio, nos diversos níveis do Sistema de Saúde;
- i) Criar e apoiar os programas destinados a prevenir, promover e recuperar a saúde dos idosos nas unidades de saúde do Município;
- j) Garantir os serviços médicos e hospitalares aos idosos asilados, crônicos ou terminais;
- k) Garantir assistência odontológica e oftalmológica especialmente para a população idosa carente através de parceria/convênio com órgãos público e privado dos três níveis de governo.
- l) Garantir, na Política de Assistência Farmacêutica do Município, os medicamentos que atendam às necessidades do idoso;

III - Na área da Educação:

- a) Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, sobre o processo de envelhecimento;
- b) Possibilitar a criação de cursos abertos para alfabetização do idoso, bem como para propiciar a ele acesso continuado ao saber;
- c) Promover seminários, simpósios, encontros, palestras, cursos e fóruns permanentes de debates, procurando educar a sociedade em relação ao processo de envelhecimento, com participação de idosos, jovens e outros segmentos etários no relato de suas experiências;
- d) Incentivar a abertura das escolas e universidades aos cidadãos idosos e a criação de cursos de alfabetização, primeiro e segundo graus para o segmento etário;
- e) Estimular a transmissão de mensagens educativas sobre os idosos em escolas e lugares públicos, através da mídia.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

- f) Inserir, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto.

IV- Na área do Trabalho e Previdência Social:

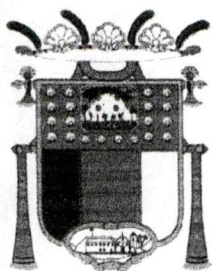
- a) Estimular programas de preparação para aposentadoria, tendo em vista o afastamento gradativo do trabalhador e o encaminhamento do processo de obtenção de benefícios;
- b) Apoiar programas que estimulem o trabalho voluntário do idoso nos serviços comunitários;
- c) Desenvolver programas que orientem ações em forma de mutirão a favor dos idosos;
- d) Promover estudos visando melhorar a situação previdenciária;
- e) Desenvolver programas de geração de renda através da criação de cooperativas e outras alternativas de trabalho para o idoso.

V - Na área da Habitação e Urbanismo:

- a) Implantar programa habitacional que vise solucionar a carência habitacional de idosos de baixa renda, respeitando a individualidade e a liberdade do indivíduo;
- b) Fazer que em todos os lugares seja facilitada a locomoção do idoso, diminuindo as barreiras arquitetônicas e urbanas;
- c) Formular programas que melhorem as condições do transporte e da segurança dos coletivos urbanos e introduzindo as necessárias adaptações;
- d) Promover a construção de Centros de Convivência e Centros-dia com a parceria das Organizações não Governamentais e Público privada;
- e) Incluir, nos programas de assistência, alternativas de adaptação e de melhoria das condições de moradia do idoso, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção;
- f) Estabelecer critérios que garantam o acesso do idoso à habitação popular;
- g) Diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas.

VI – Na área da Justiça:

- a) Divulgar a legislação acerca do atendimento à pessoa idosa;
- b) Zelar pela aplicação das leis e da Política do Idoso;
- c) Implantar uma Curadoria de Defesa do Idoso do Município de Anchieta;
- d) Promover estudos para alterar e atualizar a legislação que inibe os direitos dos idosos;
- e) Receber denúncias e agilizar providências para seu encaminhamento legal;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

VII – Na área da Cultura, Esporte, Turismo e Lazer:

- a) Apoiar iniciativas que ofereçam ao idoso, oportunidade de produzir e fruir dos bens culturais;
- b) Estabelecer mecanismo que facilitem o acesso aos locais e aos eventos culturais;
- c) Estimular a organização de atividades com a participação da sociedade e de idosos interessados, tais como: música, artes e atividades afins;
- d) Estimular a organização de eventos em espaços e locais onde os idosos possam colocar suas experiências à consideração e apreciação do público, da comunidade e das gerações mais novas;
- e) Promover programas de lazer, de turismo e de práticas esportivas que proporcionem uma melhor qualidade de vida;
- f) Desenvolver ações que estimulem Organizações Governamentais e Organizações não Governamentais a destinarem áreas de lazer para os idosos;
- g) Viabilizar viagens e excursões de baixo custo, credenciando idosos para que possam realizar turismo com maior facilidade;
- h) Viabilizar a questão do transporte gratuito.

VIII- Na área Jurídica,

- a) Fornecer orientação ao idoso, na defesa de seus direitos e na formação de organizações representativas de seus interesses.

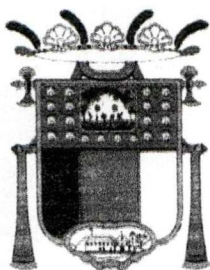
VII - Na área de direitos humanos e de segurança social:

- a) Disponibilizar canais de denúncia com relação a maus tratos e a violação dos direitos e garantias fundamentais do idoso;
- b) Propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança do idoso;
- c) Promover estudos relativos à segurança do idoso no município;

CAPÍTULO IV
Das Ações Governamentais Específicas
Seção I
Fóruns Regionais

Art. 10. O órgão a que se refere o caput do art. 6º desta Lei, em conjunto com as administrações regionais, promoverá periodicamente fóruns regionais, com a finalidade de estimular parcerias, aproximação e troca de experiência entre outros conselhos e os idosos.

Art. 11. Deverá ser realizada, a cada dois anos ou de acordo com as orientações do conselho Nacional, a Conferência Municipal do Idoso, com o objetivo de discutir e propor soluções para os problemas que afetam o idoso.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Seção II
Entidades Benéficas e de Assistência Social

Art. 12. O Município poderá realizar convênios com entidades beneficentes e de assistência social, sem finalidade lucrativa, para execução de programas e projetos destinados ao amparo e à proteção do idoso, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e com as normatizações dos conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social.

Art. 13. Na celebração dos convênios a que se refere o artigo anterior serão estabelecidas metas de desempenho a serem periodicamente aferidas pelo órgão municipal competente.

§ 1º - A manutenção e a renovação dos convênios fica condicionada ao alcance de índice de desempenho a ser definido pelo Executivo em regulamento próprio.

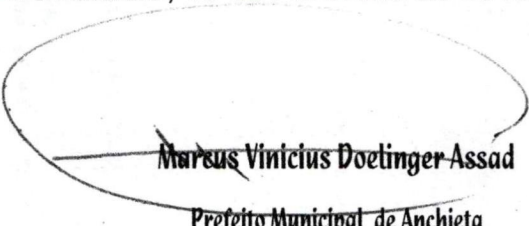
§ 2º - O Executivo definirá, em regulamento próprio, os demais critérios necessários à celebração dos convênios.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 14. Os recursos financeiros necessários à implementação das ações afetas às secretarias e aos demais órgãos de direção superior do Município serão consignados em seus orçamentos.

Art. 15. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Anchieta/ES, 19 de Fevereiro de 2015.


Marcus Vinicius Doelinger Assad

Prefeito Municipal de Anchieta

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 63/2014 de autoria do Poder Executivo, e, conseqüente publicação da Lei nº 1052 /2015, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta, 31 de Dezembro de 2015.



**PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus**